



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.098, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05/12/2023.

Matéria: Autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até outubro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

Ofício nº 035/2024: GAPRE: Mensagem Retificativa nº 01/2024.

Ofício nº 047/2024 GAPRE: Nova Planilha de Cálculo.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, Mensagem Retificativa nº 01/2024 e nova Planilha de Cálculos referentes ao Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, que passa a valer com a seguinte redação: Autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até dezembro e 13º de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS, com atualização do cálculo do valor líquido a pagar, qual seja, R\$ 20.492.059,17.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa será do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a”) e da Constituição Estadual (art. 60, II, “a”), aplicado à simetria aos Municípios. Salienta-se que o Projeto de Lei com teor original, no qual retornou para na análise com o mesmo texto do PL 4.919, de 2023, contemplava as parcelas em atraso de maio a outubro de 2023. Entretanto, com a Mensagem Retificativa nº 01/2024, incluiu-se os meses de novembro, dezembro e 13º de 2023. Assim sendo, a Ementa do Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, passou a autorizar o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até dezembro de 2023, incluindo o 13º, devidas ao FAPS do Município, e o art. 1º passou a dispor que, faz a confissão de débito e fica autorizado o parcelamento de valores devidos ao FAPS, compreendendo as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal e suplementar, relativas às competências com vencimento de maio a dezembro de 2023, incluindo o 13º. E ainda, no dia 17/01/2024, mediante o Ofício GAPRE nº 047/2024, foi encaminhado ao Poder Legislativo nova Planilha de Cálculo, referente aos valores dos débitos das contribuições previdenciárias, uma vez que a Planilha encaminhada anteriormente foi formatada sem levar em consideração os valores recolhidos em 15/01/2024, ocasionando diferença de valores. No mais, o Projeto encontra-se em consonância com as disposições da Portaria nº

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br

*Recebido em 19/01/2024
14:24 h
A. S. M.*



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

1.467/2022. Quanto ao reconhecimento e parcelamento de dívida, deverá ser aplicado o § 1º, do art. 29, da Lei Complementar 101, de 2001, no que tange os arts. 15 e 16 da LRF, ou seja, estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro, situação atendida nos anexos do PL. **Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, em conjunto com a Mensagem Retificativa nº 01/2024, e a nova Planilha de Cálculo, estão aptos a serem submetidos ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, bem como da Mensagem Retificativa nº 01/2024, e da nova Planilha de Cálculo, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.


Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Relator da COFCP

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos, a Comissão reunida no dia 19/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, bem como da Mensagem Retificativa nº 01/2024 e da Planilha de Cálculo atualizada.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da COFCP


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro/Relator da COFCP